PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Materializado por Cleusa Maria Ramos Martins 16/06/2022 08:28

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 11
Proc: Nº 13591/2022

LEI Nº 2.940, DE 20 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA SALVE IDOSO – SISTEMA DE AVISO LEGAL DE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA A PESSOA IDOSA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 51/22, de autoria da Vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues:

Art. 1º Fica instituído o Programa Salve Idoso – sistema de aviso legal de violência e exploração contra a pessoa idosa, no município de Barueri, que tem por objetivo coibir todas as formas de violência de cunho psíquico, físico ou patrimonial, praticadas contra os idosos.

Parágrafo único. O programa previsto nesta lei pretende atrair a participação da sociedade local no amparo e na defesa da dignidade, do bem-estar e no direito à vida das pessoas idosas, constitucionalmente previstos.

Art. 2º O Poder Público municipal, por meio da articulação com instituições públicas e/ou privadas que prestem serviços à pessoa idosa, poderá enfatizar os canais de amparo aos idosos, por meio da respectiva divulgação, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, como nos órgãos e instituições públicas e locais privados de acesso ao público, como bares, restaurantes e hotéis.

Parágrafo único. As escolas públicas poderão ser utilizadas como local referência para a implantação da divulgação do programa, para atrair a atenção e servir de material educativo à população discente.

Art. 3º A divulgação do programa Salve Idoso - sistema de aviso legal de violência e exploração contra a pessoa idosa, poderá ser feita por meio de afixação de avisos, no formato de 210x297mm, contendo os telefones de

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 12
Proc: Nº 1359/2022

órgãos e/ou instituições de amparo ao idoso, como do CRAS, do Conselho Municipal do Idoso, da Delegacia de Polícia, do Disque 100 (de violação dos direitos humanos), ou de canal próprio criado pela Administração, acompanhados da seguinte frase:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO CONTRA IDOSO É CRIME. DENUNCIE – (...)"

Art 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de junho de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
06 / 07 / 2022